



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 102/ 2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Buenos Aires, n. 600, Centro, CEP 89909-000, Barra Bonita/SC, por por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Deresz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **HD COM. E SERV. DE EQUIP. E SUPRIM. DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.919.652/0001-03, com sede na Rua Marcílio Dias, n. 1906, bairro Sagrado Coração, CEP 89.900-000, cidade de São Miguel do Oeste/ SC, por intermédio do representante legal Dirceu Drehmer, inscrito no CPF n. 040.467.389-95, denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordando o quanto doravante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER A4 PRETO NOVA COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXPRESSAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	HP	24	R\$295,00	R\$7.080,00
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA A4 NOVA, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	HP	60	R\$280,00	R\$16.800,00
Total do Fornecedor:						R\$23.880,00

1.1. Por questões de configuração do sistema de gestão interno do Município, os itens foram lançados com a unidade de medida “mês”, e após isso, multiplicou-se pela quantidade de impressoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de inserções executadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA-E acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei n. 8.666/ 93 e no edital, sendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos;
- 1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização, de acordo com os critérios adotados.



2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

2.4. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Lentidão no seu cumprimento;



- d) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão acima, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará rescindido em caso de inexecução, total ou parcial dos serviços, podendo ser aplicada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo do contrato no site do Município www.barrabonita.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**



dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento.

Barra Bonita/ SC, 31 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

**HD COM. E SERV. DE EQUIP. E
SUPRIM. DE INFORMATICA LTDA**